



PARECER N° : 1201-017/2026 - CGM - DISPENSA

INTERESSADO : SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA-PA.

ASSUNTO : PARECER CONCLUSIVO DA ANÁLISE DO PROCESSO LICITATÓRIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA-PA.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°: 0601003/2026/CGL/ATM.

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2026.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS, VISANDO SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA E PROMOÇÃO SOCIAL DE ALTAMIRA-PA.

PARECER ORIENTATIVO - CONTROLE INTERNO

Preliminarmente, a **CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE ALTAMIRA/PA - CGM**, por meio da servidora nomeada a exercer o cargo de Controladora Geral (**Decreto n° 037/2025**), ao adotar rotinas de trabalho inerente a todo e qualquer Controle Interno, promove a fiscalização dos atos da administração, fundamentando-se nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, alertando desde já que ao detectar possíveis irregularidades insanáveis em procedimentos licitatórios ou na execução orçamentária e financeira efetivamente realizada, por imposições constitucionais, encaminhará denúncia ao Ministério Público e comunicará aos Órgãos de Controle Externo sobre tais irregularidades.

Partindo dessa premissa, passa a manifestar-se.

Trata-se da análise do Processo Administrativo n° **0601003/2026/CGL/ATM**, relativo ao processo licitatório na modalidade **Dispensa de Licitação n° 003/2026**, tendo como objeto a contratação de empresa especializada em manutenção de veículos com reposição de peças, visando suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira-Pa, para contratação da pessoa jurídica **E A COSTA DA MATA EIRELI**, inscrita no **CNPJ n° 03.837.406/0001-11**.

É o relatório.

1 - **DA ANÁLISE:**



1.1 - DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO:

O processo licitatório foi instruído com os seguintes documentos:

- a) Ofício de solicitação nº 1162/2025/GAB/SEMAPS encaminhado ao setor de Coordenadoria de Licitações e Contratos;
- b) Documentos de Formalizações de Demanda - DFD;
- c) MEMORANDOS Nº 052/2025/SETOR DE COMPRAS-SEMAPS, 053/2025/SETOR DE COMPRAS-SEMAPS, 054/2025/SETOR DE COMPRAS-SEMAPS encaminhado as empresas cotadas;
- d) Cotação;
- e) Escolha da Empresa e Relatório de Pesquisa de Preços;
- f) Mapa de Preços;
- g) Despacho ao Setor de Contabilidade;
- h) Despacho do setor de Contabilidade informando dotação orçamentária;
- i) Autorização;
- j) Decretos nº 931/2025 e 954/2025 que dispõe sobre a nomeação de comissão de contratação, agente de contratação, equipe de apoio e planejamento;
- k) Termo de Autuação de Processo;
- l) Termo de referencia;
- m) Termo de Convocação da Empresa para entrega de documentos habilitatórios;
- n) Documentação da empresa quanto a qualificação jurídica, regularização fiscal e trabalhista;
- o) Termo de Dispensa de licitação-Razão da escolha do fornecedor realizando a devida justificativa da contratação;
- p) Despacho à Assessoria Jurídica;
- q) Parecer Jurídico realizado pelo **Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, manifestando-se favoravelmente ao pleito.
- r) Despacho ao Controle Interno;

2 - DA ANÁLISE JURÍDICA:

Em atenção a exigência legal contida no art. 72, inciso III da Lei nº 14.133/2021, foi exarado o **Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no qual a Assessoria Jurídica deste município, manifestou-se favoravelmente ao prosseguimento do feito, atestando a legalidade dos atos praticados até o momento.

3 - DA FUNDAMENTAÇÃO:

Inicialmente, é necessário esclarecer que a competição é um dos fundamentos básicos da licitação. Esta se realiza a fim de que se possa





obter a proposta que, nos termos da lei, seja considerada mais vantajosa para a Administração. No entanto, entre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2024, em seu artigo 75, § 7º, e Artigo 95, § 2º, o que segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

§ 7º Não se aplica o disposto no § 1º deste artigo às contratações de até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) de serviços de manutenção de veículos automotores de propriedade do órgão ou entidade contratante, incluído o fornecimento de peças. (Vide decreto nº 12.343/2024)

Art. 95. O instrumento de contrato é obrigatório, salvo nas seguintes hipóteses, em que a Administração poderá substituí-lo por outro instrumento hábil, como carta-contrato, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço:

§ 2º É nulo e de nenhum efeito o contrato verbal com a Administração, salvo o de pequenas compras ou o de prestação de serviços de pronto pagamento, assim entendidos aqueles de valor não superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), (vide decreto nº 12.343 de 30 de dezembro de 2024)

Analisando-se os autos, verifica-se que a solicitação para a realização da Dispensa partiu de autoridade competente, que devidamente delimitou o objeto e justificou a necessidade da contratação. A qual respeitou os limites dos valores estabelecidos no Decreto nº 12.343 de 2024.

Quanto a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Assistência e Promoção Social de Altamira-Pa, justifica-se que a secretaria desempenha um papel crucial no apoio ao Programa Criança Feliz. O programa oferece serviços essenciais como visitas domiciliares, transporte para serviços de saúde e acompanhamento de famílias. Para que esses serviços sejam prestados de forma eficaz, é fundamental que a frota de veículos da secretaria esteja em plenas condições de uso, garantindo a segurança dos servidores e a continuidade das ações.

Nesse contexto, a manutenção do veículo Volkswagen Gol, Placa OTH-8446 do setor Projeto Esperança, é indispensável. A paralisação desse veículo impacta diretamente a população de Altamira, pois impede a realização de atendimentos externos. A falta de reparos compromete a efetividade das políticas públicas e o acesso aos direitos sociais, causando prejuízos incalculáveis à população mais vulnerável do município.

4 - DA DOTAÇÃO:

No tocante à dotação orçamentária prevista para a despesa, verifica-se que ela foi demonstrada através da resposta de informação, emitida pelo Departamento de contabilidade, realizado pelo Sr. Osmar



Menezes de Campos, Coordenador de Setor de Contabilidade, conforme aduz artigo 92, inciso VIII da Lei nº 14.133 de 2021.

5 - CONCLUSÃO:

Ante ao exposto, e fundamentando-se sobremaneira no **Parecer Jurídico realizado pelo Dr. Pedro Henrique Costa de Oliveira - OAB/PA nº 20.341**, no que tange a possibilidade de interpretação ampliativa da essência do caráter contínuo, este Controle Interno manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do feito. Por fim, registra-se ainda que esta Controladoria conclui que o procedimento de dispensa de licitação está totalmente revestido das formalidades legais, razão pela qual se manifesta pelo prosseguimento do com a tramitação legal. Segue os autos para a Coordenadoria Geral de Licitações para demais procedimentos cabíveis.

É a Manifestação, S. M. J.

Altamira (PA), 12 de janeiro de 2026.

JOSEANE RIFFEL SCHMIDT

Controladora Geral do Município de Altamira
Decreto nº 037 de 2025

